



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 09/2014
PA Nº 6387/2013

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA E SISTEMA DE ACIONAMENTO MANUAL DE ALARME CONTRA INCÊNDIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MAK ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 27.711.670/0001-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **MAK ENGENHARIA LTDA**, situada à Av. Marechal Castelo Branco 559-A, Edifício Tóquio, Sala 101, São Francisco – São Luis MA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.624.412/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, RG nº 1797992-7 SSP MA, CPF: 471.367.153-34, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6387/2013**, com base no **Pregão Presencial nº 35/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto executivo para a especificação de produtos e serviços de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e sistema de acionamento manual de alarme contra incêndio no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e no Foro “Astolfo Serra”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome.

Parágrafo Segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 6387/2013:

Contrato nº 09/2014

1



1. Edital do Pregão Presencial nº 35/2013 (doc. 20);
2. Termo de Referência (doc. 12);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 46);
4. Ata do Pregão Presencial nº 35/2013 (doc. 47).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de Despesa 4 - Investimentos, Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Nota de Empenho 2013NE002232, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 14.0000,00** (catorze mil reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, vale alimentação e vale transporte, materiais, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT (Unid.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto de SPDA: Projeto executivo de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e sistema de alarme com acionamento manual contra incêndio do edifício sede do TRT 16ª Região e do Foro "Astolfo Serra", ambos situados na Av. Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís/MA.	01	R\$14.000,00	R\$14.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

O projeto deve consistir em serviço de levantamento para a localização e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, incluindo mastros e estais, captosres, sinalizador noturno, suportes-guia e elementos de fixação para descidas; sistema de aterramento, equipotencialização e demais componentes que protejam as redes estruturadas de telecomunicações contra surtos.

Parágrafo Primeiro. Para o sistema de acionamento manual de alarme de incêndio, deve constar da localização em planta dos acionadores e sirenes, além das especificações técnicas dos componentes. Não é objeto, neste caso, o sistema de detecção automática e extinção de incêndio de qualquer forma.

Parágrafo Segundo. O projeto deverá ser assinado por engenheiro registrado no CREA com a emissão obrigatória das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e



aprovado pela **CONTRATADA** junto aos órgãos competentes. Todas as taxas e emolumentos decorrentes de tais aprovações correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo, portanto, serem previstos nos preços dos respectivos projetos.

Parágrafo Terceiro. O sistema de proteção contra descargas atmosféricas e sistemas de aterramento deve ter as seguintes características:

- a. Deve ser produzida documentação eletrônica indicando a planta de localização dos componentes do sistema, dos locais de descida bem como toda a infraestrutura necessária.
- b. Deve apresentar o material descritivo da maneira de instalar, dos componentes e materiais usados na infraestrutura.
- c. Todo o material produzido em forma de plantas deverá ser digitalizado no computador com o uso da ferramenta CAD.

Parágrafo Quarto. O sistema de acionamento manual de alarme contra incêndio deve ter as seguintes características:

- a. Deve ser produzida documentação eletrônica indicando a planta de localização dos componentes do sistema, bem como toda a infraestrutura necessária.
- b. Deve apresentar o material descritivo da maneira de instalar, dos componentes e materiais usados na infraestrutura.
- c. Todo o material produzido em forma de plantas deverá ser digitalizado no computador com o uso da ferramenta CAD.
- d. Não será contemplada qualquer especificação do sistema de detecção automática ou qualquer forma de extinção de incêndio.

Parágrafo Quinto. No final dos serviços deverá ser entregue o projeto executivo e este deve consistir das plantas de localização dos dispositivos dos sistemas, da infraestrutura empregada, bem como a planta isométrica dos sistemas de SPDA, do aterramento e do sistema de acionamento manual de alarme contra incêndio, além da relação, em forma de planilha, de todo o material a ser utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após recebimento definitivo do objeto, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Engenharia, no edifício sede do **CONTRATANTE**, Anexo C, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas;

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido (a) à **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;



Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado (a) por servidor designado para a fiscalização do contrato;

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados;

Parágrafo Sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início dos serviços é de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O prazo de entrega do projeto é de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Contratada comunicará por escrito ao Contratante o término dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O serviço será recebido:



- I. Provisoriamente, após a comunicação de que trata o *caput*, quando será emitido termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.
 - a. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser assinado pela Contratada e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
 - b. Durante o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, serão apontados eventuais vícios existentes na execução dos serviços.
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pela Contratada e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após decurso de prazo de observação ou vistoria que comprove a inexistência de vícios, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.
 - a. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Terceiro. O aceite dos projetos e do relatório será concedido pelo Contratante, podendo este solicitar a complementação das informações, se assim julgar necessário.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho:
 - a. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido documento.
2. Iniciar a execução dos serviços e concluí-los nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste instrumento.
3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender.
4. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto desta contratação de acordo com os níveis estabelecidos neste instrumento.



5. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
6. Obedecer, no que couberem aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto desta contratação, bem como às especificações, no que couberem, às orientações do Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103/2012.
7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE**;
8. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
9. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
10. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. A Contratada será responsável pela observância de normas técnicas oficiais, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos federais, estaduais e municipais, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.



14. A Contratada ou os responsáveis técnicos por ela designados, deverão providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto desta contratação.
15. No caso de subcontratação parcial dos serviços, autorizada prévia e expressamente pelo Contratante, a empresa subcontratada deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pela parte ou serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.
16. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais eventualmente contratados para a elaboração dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.
17. A atuação da Fiscalização no decorrer da prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela sua execução, inclusive pelos serviços prestados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
18. A aprovação dos projetos junto aos órgãos de fiscalização e controle não eximirá os seus respectivos autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais alcançadas pelo objeto desta contratação.
19. A Contratada deverá dispor dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos necessários e dos meios de produção adequados e suficientes à execução dos serviços contratados, devendo mobilizá-los e utilizá-los com eficiência e eficácia, não cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços realizados.
20. A Contratada deverá prestar os serviços em rigorosa observância às normas e especificações técnicas pertinentes.
21. A Contratada deverá executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, nos limites permitidos pelas normas e técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Contrato nº 09/2014

7



3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
4. Conferir e aprovar o recebimento dos serviços, se conforme as especificações exigidas;
5. Efetuar, por escrito, solicitação de alteração quando recebido o serviço em desacordo com o pedido, para que seja refeito ou corrigido;
6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto desta contratação, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
7. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos



Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de conformidade como disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, devendo ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A rescisão poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sendo a **CONTRATADA** notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo das partes ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** deverá supervisionar a elaboração do projeto acompanhando os locais visitados, bem como validar a qualidade da documentação apresentada (produto final). Este trabalho consiste em acompanhar as seguintes etapas:

Contrato nº 09/2014

9



1. Levantamento de informações do ambiente (Site Survey);
2. Validação da documentação final apresentada, plantas impressas e em meio magnético;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados, com formação específica na área de engenharia e informática, em número e com atributos que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, devendo a CONTRATADA permitir o livre acesso e exercício da fiscalização.

Parágrafo Segundo. Os representantes da Fiscalização deverão comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da empresa CONTRATADA ou ao seu preposto.

Parágrafo Terceiro. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá registrar, em livro próprio, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Sexto. O CONTRATANTE, através da Fiscalização, poderá admitir os subcontratados que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Parágrafo Sétimo. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Oitavo. Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da Contratada e do Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões, se ocorrerem, serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Parágrafo Nono. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez. Além das atribuições elencadas acima, compete à Fiscalização:



1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, dentre outros documentos e registros.
2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas à **CONTRATADA**, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas no Edital e seus Anexos e nos dispositivos legais pertinentes.
4. Solicitar, a qualquer momento, o oferecimento de esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA**.
5. Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar os respectivos serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento a (s) fatura (s) emitida (s) pela Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seguem as seguintes Disposições Gerais que regem este Contrato.

- I. Os projetos complementares deverão ser elaborados em total obediência à legislação vigente para cada tema específico, observando-se a melhor técnica e prática da construção civil, bem com sua conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT e/ou demais normas nacionais e internacionais que sejam pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades contratadas.
- II. Os desenhos (elementos gráficos) deverão destacar com precisão e clareza os detalhes construtivos, de modo a propiciar ao futuro executor da obra uma inteira visualização de seus respectivos serviços.
- III. Os desenhos e pranchas deverão ser desenvolvidos, de forma padronizada, no Software AutoCAD, arquivos formato DWG, gravados na versão 2004. Deverá ser considerada a escala mínima de 1:200 para apresentação das plantas, sendo que para os projetos específicos, deverão ser consideradas as seguintes escalas: 1:100 e 1:50 para plantas baixas, cortes e elevações; 1:20 para os detalhamentos e ampliações de áreas (sanitários, vestiários, copas, docas, escadas, etc.), e escala



- compatível (1:5, 1:2) para os detalhes de outros elementos necessários à perfeita execução dos mesmos. A escala dos desenhos deverá ser e estar adequadas às normas e exigências legais.
- IV. Esses elementos gráficos deverão ser disponibilizados ao Contratante em meio ótico (CD-ROM) e em papel sulfite branco.
- V. O carimbo deverá ser o padronizado pelo Contratante, podendo a **CONTRATADA** colocar em cada prancha, em espaço definido pelo TRT, a sua logomarca e/ou símbolo, o nome e a assinatura dos profissionais responsáveis pelo projeto, número do CREA, e ART (Anotações de Responsabilidade Técnica).
- VI. Todos os desenhos que compõem a apresentação gráfica dos projetos elaborados deverão ser apresentados em “pranchas” com dimensões padronizadas, cuja definição dar-se-á em conjunto com o Contratante (através da fiscalização e da Seção de Engenharia).
- VII. A **CONTRATADA** dará assistência técnica durante todo o período de execução das obras, para efeitos de correção ou complementação, em decorrência de erros ou omissões do projeto, não deixando de indicar na prancha o número da revisão da planta.
- VIII. Os arquivos digitais, com a documentação em formato de texto, deverão ser fornecidos na extensão DOC (Microsoft Word) e ODT (OpenOffice) e as planilhas de levantamento de quantidades de serviços deverão ser entregues no formato XLS (Microsoft Excel) e ODS (OpenOffice).
- IX. As reuniões com o Contratante (através da SENG) dar-se-ão nas dependências do TRT da 16ª Região (Av. Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha - São Luís).
- X. Todos os memoriais de cálculo e de parâmetros utilizados para o dimensionamento e determinação das soluções técnicas adotadas deverão compor um dossiê técnico que será disponibilizado ao Contratante. As condições a serem observadas na execução da obra, os critérios de recebimento dos serviços (procedimentos de teste e avaliação do produto final) e as condições de manutenção e operação dos sistemas e equipamentos projetados também deverão integrar o mesmo dossiê técnico.
- XI. Toda a entrega de serviços deverá ser feita em meio digital, gravado em CD ou DVD, com todos os desenhos que compõem o projeto, inclusive Especificações Técnicas e planilha de levantamento de quantidades de serviços, quando constituintes do projeto, e também impresso em papel formato A4, branco, com densidade de 75 g/m².
- XII. Deverá ser entregue pela Contratada 03(três) vias de cada projeto, quadros, planilhas ou textos, devidamente impressos em papel sulfite ou A4 (branco, com densidade de 75 g/m²), e assinados pelo representante legal da empresa ou por seus responsáveis técnicos, assim como os arquivos eletrônicos dos serviços correspondentes reunidos e gravados em CD ou DVD.



- XIII. A falta de apresentação dos elementos correspondentes a quaisquer dos projetos complementares ou sua apresentação em desacordo com as especificações e requisitos estabelecidos neste Contrato, por ocasião da medição dos serviços, ensejará a retenção integral do pagamento da parcela correspondente, até a efetiva regularização da situação pela Contratada.
- XIV. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, onde será preparada toda a documentação (relatórios, dossiê técnico, plantas, projetos, especificações técnicas, entre outros) a ser entregue ao Contratante.
- XV. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/MA, o registro do contrato firmado com o TRT da 16ª Região – com suas respectivas quantidades – e as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei Federal específica, registrando devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços.
- XVI. Eventuais dúvidas de interpretação ou compreensão dos projetos, bem como, virtuais omissões técnicas, suscitadas quando da execução das obras do escopo do projeto, desde que devidamente formuladas pelos órgãos competentes, deverão ser dirimidas pela empresa responsável pela elaboração dos respectivos projetos, às suas próprias custas.
- XVII. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS



Marcos Aurélio Alves Freitas
MAK ENGENHARIA LTDA
Marcos Aurélio Alves Freitas

Testemunhas:

1. *[Signature]*
CPF: 806.668.093-72
2. *[Signature]*
CPF: 257.641.793-00

[Signature]
MAK ENGENHARIA LTDA
Marcos Aurélio Alves Freitas
Engº Eletricista - CREM 5639/D-MA
Socio - Gerente